

RT INFORMA



Programa de Gerenciamento de Benefícios tem regras atualizadas pelo INSS e Previdência

Foram publicadas a [Lei 15.497](#), de 04/09/2026 (DOU 19/09/2026), a [Portaria Conjunta MPS/MGI/CC 34](#), de 05/08/2026 (DOU 02/09/2026), e a [Portaria PRES/INSS 1.988](#), de 24/07/2026 (DOU 27/07/2026), consolidando importantes alterações nas regras e no fluxo operacional do Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB).

O PGB foi instituído pela [Lei 15.201](#), de 09/09/2025, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), com o objetivo de aumentar a capacidade operacional na análise de benefícios previdenciários e assistenciais.

A Lei 15.497/2026, resultante da conversão da [Medida Provisória 1.369/2026](#), incorporou à Lei 15.201 as alterações promovidas pela medida provisória. Entre as principais mudanças, destacam-se a inclusão da análise dos processos de reconhecimento inicial de direitos entre os objetivos centrais do programa e a redução de 45 para 30 dias no prazo de espera exigido para que processos e serviços administrativos ingressem no PGB. A norma também manteve a inclusão de processos e serviços administrativos com prazo judicial expirado.

Assim, com a Lei 15.497/2026, consolidaram-se, no âmbito do PGB:

- a análise dos processos de reconhecimento inicial de direitos;
- as reavaliações e revisões de benefícios previdenciários e assistenciais;
- os processos e serviços administrativos cujo prazo de análise tenha superado 30 dias; e
- os processos e serviços administrativos com prazo judicial expirado.

A Lei 15.497/2026 produz efeitos a partir de sua publicação, convalidando os atos praticados durante a vigência da MPv 1.369/2026. A Portaria PRES/INSS 1.988/2026 indica efeitos retroativos à data de publicação da medida provisória, e a Portaria Conjunta MPS/MGI/CC 34/2026 produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Este RT Informa contém atualizações, após a publicação da referida lei e da Portaria Conjunta, em relação ao [inicialmente publicado](#).

Veja a seguir as mudanças operacionais implementadas para o INSS e para a Perícia Médica.

Novas Diretrizes para o INSS e Perícia Médica

A Portaria Conjunta MPS/MGI/CC 34/2026 adequou o fluxo da gestão das filas (originalmente previsto na Portaria Conjunta 20/2025) às novas diretrizes legais, trazendo impactos diretos na ordem de análise de processos.

Inversão de prioridade no INSS

A mudança mais sensível para o INSS foi a alteração na ordem de prioridade dos serviços extraordinários. A norma revogou a regra que condicionava o reconhecimento de novos benefícios ao fim da fila de revisões. Agora, a prioridade passa a ser o **Reconhecimento Inicial de Direito (RID)**, ou seja, a análise dos requerimentos destinados à concessão inicial de benefícios e serviços previdenciários, seguido pela reavaliação de benefícios assistenciais e avaliações sociais.

Novas prioridades na Perícia Médica Federal (PMF)

Para os peritos médicos federais, o escopo do PGB também foi reorganizado, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade de análise:

1. **Unidades críticas ou demandas judiciais:** serviços médico-periciais em unidades sem oferta regular, locais com prazo de agendamento superior a 30 dias, ou processos com prazo judicial expirado;
2. **ATESTMED:** análises documentais para reconhecimento de benefício por incapacidade temporária;
3. **Revisões e Reavaliações:** revisão do BPC (Pessoa com Deficiência) e de benefícios previdenciários por incapacidade (concedidos administrativa ou judicialmente);
4. **Outros:** demais serviços de análise documental.

Condicionalidades para o Bônus da Perícia (PEPGB-PMF)

Ficou estabelecido que o **Pagamento Extraordinário da Perícia Médica (PEPGB-PMF)** só será devido ao servidor que possuir adesão ativa e cumprir a meta de produtividade ordinária do Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF). Ficou mantido o valor de R\$ 75,00 por tarefa ou processo concluído, conforme estabelecido nas normativas do programa.

Mudanças Operacionais no INSS

A Portaria PRES/INSS 1.988/2026 ajustou as filas operacionais internas e a governança do programa.

Redução do prazo e novos processos elegíveis

Os requerimentos administrativos sujeitos a critério temporal ingressam na fila extraordinária ao completarem **30 dias** pendentes de análise (em substituição ao prazo de 45 dias). Além disso, os antigos processos de Monitoramento Operacional de Benefíciosⁱ (MOB) foram substituídos pelos de **Apuração e Cobrança Administrativa de Benefícios**ⁱⁱ (ACB). Também foi incluído o **apoio administrativo** aos mutirões da Perícia Médica e Avaliação Social.

A medida alcança, entre outros:

- benefícios previdenciários, assistenciais e indenizatórios;
- recursos, revisões e manutenção de benefícios;
- processos de reconhecimento de direitos; e
- serviços administrativos passíveis de processamento pelo programa.

Reorganização da governança e Pagamento Extraordinário

A Portaria promoveu ajustes na estrutura de coordenação do programa, com destaque para:

- maior participação da Coordenação de Gerenciamento das Centrais de Análise (COGCEA);
- atribuição às Coordenações de Gestão das Centrais de Análise (COGEC) do acompanhamento das filas ordinárias e extraordinárias;
- fortalecimento dos mecanismos de compartilhamento de força de trabalho e de redistribuição de tarefas entre superintendências regionais; e
- integração dos relatórios de acompanhamento ao Comitê de Acompanhamento do PGB.

Foi mantido o **Pagamento Extraordinário do Programa de Gerenciamento de Benefícios do INSS (PEPGB-INSS)**, correspondente a **R\$ 68,00 por ponto** em tarefa concluída, observados os limites e critérios definidos na Lei 15.201/2025 e na Portaria Conjunta MPS/MGI/CC 20/2025.

O pagamento continua condicionado ao cumprimento das metas de desempenho e à realização das atividades extraordinárias fora da jornada regular de trabalho.

Quadro comparativo das mudanças

Para facilitar o entendimento, estruturamos as principais alterações separadas por ato normativo:

Quadro 1 - Alterações na Lei 15.201/2025 (promovidas pela Lei 15.497/2026)

Tema	Como era (Lei 15.201/25 original)	Como ficou (Lei 15.497/26)
Objetivo do PGB	Foco restrito a reavaliações, revisões e processos represados.	Incluiu expressamente o reconhecimento inicial de direitos no texto legal.
Prazo de represamento	Processos e serviços administrativos represados há mais de 45 dias.	Prazo reduzido para 30 dias .

Quadro 2 - Alterações nas Diretrizes do PGB (Portaria Conjunta MPS/MGI/CC 34/2026)

Tema	Como era (Portaria Conjunta 20/2025)	Como ficou (Portaria Conjunta 34/2026)
Prioridade de Análise (INSS)	1º Reavaliações assistenciais e sociais; 2º Reconhecimento Inicial de Direito (condicionado ao esgotamento do 1º).	1º Reconhecimento Inicial de Direito; 2º Reavaliações assistenciais e sociais (fim da trava condicionante).
Prioridade de Análise (Perícia Médica)	Priorizava primordialmente revisões e reavaliações.	1º Unidades com filas críticas/ordens judiciais; 2º ATESTMED.

Quadro 3 - Alterações no Fluxo do INSS (Portaria PRES/INSS 1.988/2026)

Tema	Como era (Portaria INSS 1.839/2025)	Como ficou (Portaria INSS 1.988/2026)
Processos Administrativos	Prevvia processos de Monitoramento Operacional de Benefícios (MOB).	Substitui MOB por Apuração e Cobrança Administrativa de Benefícios (ACB) .
Ações de Mutirão	Não previa expressamente o apoio administrativo.	Inclui o apoio administrativo em mutirões de Perícia Médica e Avaliação Social.
Prazo para ingresso no PGB	Processos com mais de 45 dias pendentes.	Processos com mais de 30 dias pendentes.

- i Procedimento do INSS voltado para a identificação e apuração de indícios de irregularidades, fraudes ou erros na concessão e manutenção de benefícios.
- ii Procedimento atualizado com foco não apenas na investigação de irregularidades, mas também nos trâmites administrativos para a cobrança e restituição ao erário de valores recebidos indevidamente pelos beneficiários.